

Ao Plenário

24/06/2016



ENTRADA
Região Autónoma da Madeira
Assembleia Legislativa
Presidência
Nº 2790 Pº.7.2.3/P
Data: 17-jun-16

legu.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
da Madeira
9004-506 Funchal

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

S/N.º 1328 Pº 7.3.6.1/SEAC


17.06.2016

Assunto: Envio de Relatório e Parecer

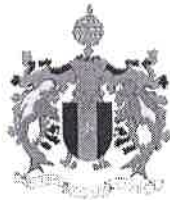
Junto envio a V. Exª para os efeitos do disposto no artigo 141º, aplicável por remissão do artigo 168º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Madeira, o Relatório e Parecer relativo ao Projeto de Resolução intitulado "**Número de alunos por turma num novo contexto social**", da autoria do JPP.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão


Fernanda Cardoso

RF



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Relatório e Parecer

Projeto de Resolução (JPP)

"Número de alunos por turma num novo contexto social"

Capítulo I

Introdução

A 6.ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura da Assembleia Legislativa da Madeira, reuniu no dia 17 de junho de 2016, pelas 10:00 horas, para proceder à apreciação do **Projeto de Resolução** em epígrafe, nos termos do disposto no artigo 141.º, conjugado com o artigo 45.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

O Projeto de Resolução deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 2 de junho de 2016, e foi submetido no mesmo dia à apreciação desta Comissão, por despacho do Presidente da Assembleia.

Capítulo II

Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

A iniciativa legislativa em análise foi apresentada pelo Grupo Parlamentar do JPP, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea o) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

- Conformidade com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais:

A iniciativa cumpre com os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Capítulo III

Apreciação da iniciativa legislativa

O Grupo Parlamentar do JPP propõe recomendar ao Governo Regional, num cenário de “ menos alunos e mais situações de depressão, indisciplina e abandono escolar”, a constituição de turmas com os seguintes limites máximos de alunos: “Educação Pré-escolar - 16 alunos; 1.º Ciclo do Ensino Básico - 18 alunos; 2.º Ciclo do Ensino Básico - 20 alunos; 3.º Ciclo do Ensino Básico - 22 alunos; Ensino Secundário - 24 alunos; Cursos Profissionais; Ensino Recorrente; Cursos de Formação e Educação de Jovens (CEF); Cursos de Formação e Educação de Adultos (EFA), Cursos Vocacionais (CV); Formação Modular (FM) - 15 alunos.” Mais propõe o autor um limite mínimo geral de abertura de turma fixado em 10 alunos, assim como “a adaptação dos normativos legais para a constituição de turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais”, entre outras medidas.

No entender do proponente, estas medidas constituem “uma oportunidade de diferenciar, elevando a qualidade do ensino, promovendo uma real inclusão, num contexto em que a diversidade prevalece num real exercício de diferenciação pedagógica, em que se adapta o ensino com base nas características individuais do aluno”.

Após análise formal da iniciativa, considerou a Comissão que a presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais, tendo os Grupos Parlamentares reservado as suas posições quanto ao teor da iniciativa para sede de discussão em Plenário.

Iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:

Encontram pendentes as seguintes iniciativas sobre matérias conexas:

- Projeto de Resolução, da autoria do PCP, intitulado “**Sobre o número de alunos por turma**”;
- Projeto de Resolução, da autoria do BE, intitulado “**Limite máximo de alunos por turma no 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário**”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Avaliação sumária dos meios financeiros envolvidos:

A iniciativa legislativa não envolve novos encargos financeiros diretos.

Capítulo IV

Consultas e contributos

Não foram consultadas quaisquer entidades.

Capítulo V

Síntese das posições dos deputados

Os Grupos Parlamentares reservam a sua posição quanto ao conteúdo do diploma para sede de discussão em Plenário.

Capítulo VI

Conclusões e Parecer

Tendo em atenção o anteriormente exposto, a Comissão Especializada Permanente conclui:

1. O Grupo Parlamentar do JPP apresentou a iniciativa legislativa em análise, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea o) do artigo 40.º, e do n.º 1 do artigo 41.º todos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho;
2. A presente iniciativa cumpre os requisitos formais, constitucionais, estatutários e regimentais;
3. Os Grupos Parlamentares reservam as suas posições quanto ao teor do diploma para a discussão em Plenário.




REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
6ª Comissão Especializada Permanente de Educação, Desporto e Cultura

Parecer

A Comissão Especializada Permanente deliberou, por unanimidade, estarem reunidos os pressupostos para envio da iniciativa legislativa para discussão e apreciação em Plenário, emitindo parecer favorável.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 17 de junho de 2016

A Relatora



(Josefina Carreira)

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

O presente relatório e parecer deverão ser remetidos a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A Presidente



(Fernanda Cardoso)

Data: 02/06/16

Entrada

Nº 1383 pº 7.3.6.1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Gabinete do Presidente

C/ conhecimento:

- Exmos. Senhores
- Vice-Presidentes
- Presidentes dos Grupos Parlamentares do PSD, CDS, JPP, PS, PCP e BE
- Deputado do PTP
- Deputado Gil Canha
- Gabinete dos Assuntos Parlamentares

Exmo(a). Senhor(a)

**Presidente da 6ª Comissão Especializada
Educação, Desporto e Cultura**

Sua referência

Sua comunicação de

Data

02.06.2016

Assunto: *Projeto de Resolução (JPP)*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira de remeter a V. Ex.^a para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 141º, *ex vi* artigo 168º, ambos do Regimento, o Projeto de Resolução da autoria do JPP, intitulado **NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA NUM NOVO CONTEXTO SOCIAL**.

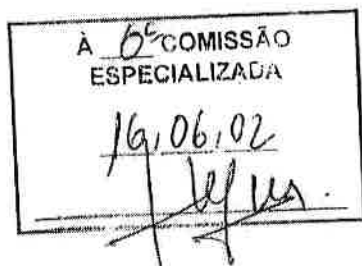
Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Valério Gonçalves)



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo



Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma da
Madeira

Ofício n.º 342, de 24 de maio de 2016

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais, o Grupo Parlamentar do JPP, apresenta o Projeto de Resolução intitulado "Número de alunos por turma num novo contexto social", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Direção do Grupo Parlamentar do JPP

Emília Patrícia Mendonça Spínola



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número de alunos por turma num novo contexto social

Nos últimos anos, dados estatísticos da *PorData* demonstram o já conhecido declínio da taxa de natalidade na Região Autónoma da Madeira, com consequência direta na diminuição do número de alunos matriculados nas escolas da rede pública da região. A este fator, somam-se a emigração forçada de famílias que se viram em situações de desemprego, com a diminuição de rendimentos e o aumento dos seus níveis de endividamento.

Perante esta nova realidade de menos alunos e mais situações de depressão, indisciplina e abandono escolar no cenário social e educativo regional, importa refletir sobre estes indícios e promover melhores condições de aprendizagem às nossas crianças e jovens, nomeadamente através da diminuição do número de alunos por turma. Esta medida permitirá ao docente diversificar as suas estratégias de ensino, transpondo as suas competências científicas e pedagógicas para um ambiente de maior proximidade e de melhor acompanhamento dos trabalhos dos alunos.

Esta é também uma oportunidade de diferenciar, elevando a qualidade do ensino, promovendo uma real inclusão, num contexto em que a diversidade prevalece num real exercício de diferenciação pedagógica, em que se adapta o ensino com base nas características individuais do aluno, uma antiga ambição dos docentes, pouco praticável quando as turmas são grandes. Há agora a possibilidade de concretizar o que, teoricamente, se tem debatido sobre o ensino individualizado, tendo em consideração os contributos da psicologia genética e diferencial e da psicologia dos valores sociais. Na década de 1970, Benjamin Bloom mostrou que um professor pode levar a maioria dos seus alunos ao sucesso escolar, se ajustar a sua forma de ensinar ao ambiente de aprendizagem, nesta matéria em particular, diretamente influenciado pelo número de alunos presentes.

A verdade é que a definição de um número concreto de alunos por turma dificilmente é estanque, pois a sua adequação depende das variantes da constituição da própria turma, do ciclo em que esta se inclui, das disciplinas em causa - mais práticas ou mais teóricas - e do contexto em que a escola se insere. Contudo, são sempre precisas



referências numéricas que se adequem de forma generalizada a todas as escolas, cabendo ao Governo Regional estipular padrões de referência.

Assim, certo de que turmas reduzidas trarão benefícios pedagógicos e sociais, logo, benefícios para o processo ensino-aprendizagem, o JPP propõe:

1. Atendendo ao nível de maturidade de cada faixa etária, salvo as exceções previstas na lei, a constituição de turmas com os seguintes limites máximos de alunos:
 - a) Educação Pré-escolar – 16 alunos;
 - b) 1º Ciclo do Ensino Básico – 18 alunos;
 - c) 2º Ciclo do Ensino Básico – 20 alunos;
 - d) 3º Ciclo do Ensino Básico – 22 alunos;
 - e) Ensino Secundário – 24 alunos;
 - f) Cursos Profissionais; Ensino Recorrente; Cursos de Formação e Educação de Jovens (CEF); Cursos de Formação e Educação de Adultos (EFA), Cursos Vocacionais (CV); Formação Modular (FM) – 15 alunos.
2. O limite mínimo para a abertura de uma turma, em qualquer nível – 10 alunos;
3. A redução de 4 alunos em turmas que englobem mais do que um ano de escolaridade;
4. A adaptação dos normativos legais para a constituição de turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais;
5. Que a decisão fundamentada da criação de turmas com mais do que um ano de escolaridade seja tomada pelo conselho escolar ou conselho pedagógico, conforme os casos, assim como a decisão de aceitação de alunos que ultrapasse o número legal da constituição das turmas.



Grupo Parlamentar
Juntos pelo Povo

Assim, atendendo ao exposto, em conformidade com a Constituição da República, com o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira e de acordo com o seu Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da Região Autónoma da Madeira que reveja o limite de alunos por turma, tendo em conta a nova realidade social e os argumentos acima expostos.

Pel'A Direção do Grupo Parlamentar do JPP

Emília Patrícia Mendonça Spínola